

30 ANOS DE CDC: DUAS GRANDES PERSONALIDADES HISTÓRICAS DO DIREITO DO CONSUMIDOR

30 YEARS OF CDC: TWO GREAT HISTORICAL PERSONALITIES OF CONSUMER LAW

Júlio Moraes Oliveira¹.

Resumo: O presente texto traz para discussão duas personalidades importantes do direito do consumidor. Uma estrangeira e outra nacional. Nesses 30 anos de CDC é importante destacar pessoas que tiveram um papel relevante na implementação dessa importante lei. Para tanto, faz-se uma análise da trajetória e dos discursos de Emilio Antônio Sousa Aguiar Nina Ribeiro e também do Presidente John F. Kennedy.

Palavras-chave: Consumidor. Trina anos. Personalidades

Abstract: This text brings to discussion two important personalities in consumer law. One foreign and one national. In these 30 years of CDC, it is important to highlight people who played a relevant role in the implementation of this important law. To this end, an analysis is made of the trajectory and speeches of Emilio Antônio Sousa Aguiar Nina Ribeiro and also of President John F. Kennedy.

Keywords: consumer. Thirty years. personalities

1- Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia pela Universidade FUMEC (2011), Especialista em Advocacia Civil pela Escola de Pós-Graduação em Economia e Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas EPGE/FGV e EBAPE/FGV. (2007), Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC (2005). Membro da Comissão de Defesa do Consumidor - Seção Minas Gerais - OAB/MG. Membro do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Membro Suplente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Comdecon-BH. Membro do Instituto Defesa Coletiva. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Reponsabilidade Civil - IBERC. Professor da FAPAM - Faculdade de Pará de Minas. Professor da Faculdade Asa de Brumadinho. Foi professor do Centro Universitário Newton Paiva e orientador e advogado do CEJU – Centro de Exercício Jurídico do Centro Universitário Newton Paiva. Parecerista da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) Qualis B1, Parecerista da Revista Quaestio Iuris da Universidade do Estado Rio de Janeiro (UERJ) Qualis B1. Pesquisador com diversos artigos publicados em periódicos. Autor dos Livros: CURSO DE DIREITO DO CONSUMIDOR COMPLETO, 7ª edição, CONSUMIDOR-EMPRESÁRIO: a defesa do finalismo mitigado e Organizador e coautor da obra DIREITO DO CONSUMIDOR CONTEMPORÂNEO. Advogado, com experiência em contencioso e consultivo, em direito civil, consumidor, empresarial e trabalhista. juliomoliveira@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

Hoje, dia 11 março de 2021, a Lei n. 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor completa 30 anos de vigência. Nesses 30 anos foram muitas batalhas, vitórias e derrotas. Muitas pessoas tiveram grande importância grande no desenvolvimento do direito do consumidor. Este artigo, como forma de homenagem vai relembrar duas delas que tiveram uma importância primordial na discussão e implementação dessa lei.²

O código de Defesa do Consumidor foi instituído pela Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, publicado no diário oficial em 12 de setembro do mesmo ano. O Código entrou em vigor em 11 de março de 1991, portanto, exatamente há 30 anos.

É considerada umas das melhores leis que já se produziu aqui no país. Em 30 anos de vigência, sofreu poucas alterações e quase nenhuma delas substanciais.

Atualmente, encontra-se em discussão no Congresso Nacional o PL 3515, que trata do superendividamento dos consumidores. Tema extremamente importante para a sociedade.

Nessa data tão especial, nada mais importante do que relembrar dois grandes nomes que fizeram parte da evolução do direito do consumidor e que tiveram uma importância muito grande no desenvolvimento dessa temática.

O primeiro, é um brasileiro, pouco lembrado pela maioria da doutrina, e o segundo é o norte americano, mais conhecido no mundo por outros méritos, mas muito importante para o direito do consumidor.

2. O PIONEIRISMO DE NINA RIBEIRO

Um dos pioneiros na discussão do direito do consumidor no Brasil, foi Emilio Antônio Sousa Aguiar Nina Ribeiro, mais conhecido como Nina Ribeiro. Advogado, professor da PUC-RJ, Jornalista, político e jurista brasileiro (com dois mandatos de deputado estadual pela UDN e três como Federal pela Arena) preocupou-se com a defesa do consumidor, realizando viagens à França, Suécia e Estados Unidos, para estagiar em organizações jurídicas de defesa dos direitos do cidadão e do consumidor.

Na França trabalhou na *UFC-Que Choisir*, a primeira associação Francesa de defesa dos consumidores, criada em 1951 por André Romieu. Nos Estados Unidos, estagiou na organização do Dr. Ralph Nader, *Public Citizen*, colheu material na *Consumer's Union*, na *FDA*, na *Handicaped Consumer*, comandada por Liliy Bruc, dentre outras. Na Inglaterra, conheceu Sir Jeremy Mitchel e trabalhou na *Revista Wich* e na Suécia trabalhou com *Ombudsman*.

Prestava consultas jurídicas ligadas ao direito do consumidor em um programa semanal na TV Educativa (TVE) quando foi reeleito, no pleito de novembro de 1974, já pelo estado do Rio de Janeiro. Foi autor do primeiro projeto de lei do Código de Defesa do Consumidor, PL 70/1971, em 1971, com a proposta de criação do Conselho de Defesa do Consumidor e do primeiro projeto de lei do Juizado de Pequenas Causas.³

2- Grande parte desses dois textos que compõem o presente artigo já foram publicados de forma separada anteriormente em outra revista: OLIVEIRA, Júlio Moraes. Nina Ribeiro e o pioneirismo na defesa do consumidor no Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 23, n. mar. 2018. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/64694/nina-ribeiro-e-pioneirismo-na-defesa-do-consumidor-no-brasil> acesso em 12.03.2021 e OLIVEIRA, Júlio Moraes. A Importância do Discurso do Presidente John Kennedy para o Direito do Consumidor. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 47.308, mar. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47308/a-importanciado-discurso-do-presidente-john-kennedy-para-o-direito-do-consumidor/2>, acesso em 12.03.2021.

3- PAOLA, Heitor de. Demissão por injusta causa! – Entrevista com Nina Ribeiro. Disponível em : http://www.heitordepaola.com/imprimir_materia.asp?id_materia=47 Acesso em 21.02.2018

Foi o proponente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Defesa do Consumidor, que investigava a venda irregular no Brasil de remédios proibidos pela *Food and Drug Administration* (FDA), dos Estados Unidos, bem como irregularidades relacionadas a outros produtos e empresas, como a General Motors, com relação à segurança dos veículos àquela época. Nina Ribeiro foi afastado da CPI por questões políticas, mas com o auxílio do deputado Tancredo Neves, que intercedeu em seu favor, conseguiu depor na comissão na qualidade de testemunha. Seu depoimento durou 12 horas e foi posteriormente publicado sob o título de *Meu depoimento perante a CPI do Consumidor* (1977). No final dos anos 1970, comandou o programa *Defesa do Consumidor*, na TV Tupi, durante dois anos.⁴

Nina Ribeiro, em 1971 já alertava o congresso para os problemas relacionados à segurança dos veículos automotores, como fez Ralph Nader, nos Estados Unidos, senão vejamos:

“Outro tópico da maior relevância diz respeito à segurança dos veículos expostos e vendidos ao público. Muitos deles estão sendo construídos de feição comprovadamente deficiente e, por isso mesmo, responsáveis por acidentes que ceifaram tantas vidas. Também à guisa de exemplo, podemos citar a Volkswagen, que, para exportar os seus carros da Alemanha para os Estados Unidos, ou para usá-los na própria Alemanha, entre outros equipamentos de segurança adota a chamada barra retrátil de direção. O que é a barra retrátil? Exatamente aquela que, em caso de acidente, em colisão com o motorista, se recolhe. A barra fixa, ao contrário, num choque de maiores proporções, fratura as costelas, o esterno, penetra enfim pelo tórax a dentro de quem está em frente. Porventura, Sr. Presidente, o contribuinte brasileiro merece menos atenção do que o usuário alemão ou americano? Certamente que não. Não podemos admitir que tal critério prevaleça. No entanto, a Volkswagen do Brasil continua a produzir automóveis sem esses mínimos padrões de segurança, que ela própria usa na terra de origem, ou para exportar para outras praças, como no caso dos Estados Unidos, que citei.”⁵

Outro problema bastante discutido pela doutrina atualmente é a chamada obsolescência programada ou planejada. É o que tem sido chamado de obsolescência planejada ou programada, que nada mais é do que a decisão proposital do fabricante em reduzir o tempo de vida útil de um produto para forçar o consumidor a consumi-lo com mais regularidade.

Os autores divergem acerca de quando realmente teria surgido a ideia de obsolescência planejada. Alguns afirmam que o conceito teria surgido na década de 1920, através do então presidente da General Motors, Alfred Sloan, que procurou atrair os consumidores para trocarem de carro frequentemente, alterando alguns aspectos secundários dos veículos (prática ainda comum na indústria automobilística, denominada hoje de *facelift*).⁶

Há aqueles que afirmam que a ideia de diminuir o tempo de uso de produtos apareceu pela primeira vez em 1925, quando o cartel *Phoebus*, formado pelos principais fabricantes de lâmpadas da Europa e dos Estados Unidos, decidiu reduzir o tempo de duração de suas lâmpadas de 2.500 para 1.000 horas para aumentar o lucro da indústria.

Outros ainda afirmam que a “obsolescência programada” só viria a ser criada mais tarde, pelo norte-americano Bernard London, um investidor imobiliário que sugeria a obrigatoriedade de uma vida útil mais reduzida para os produtos, como forma de impulsionar a economia na época da grande crise de 1929.⁷

4- FONTES: CÂM. DEP. Deputados; CÂM. DEP. Deputados brasileiros. *Repertório* (1967-1971, 1971-1975 e 1975-1979); CÂM. DEP. *Relação nominal dos senhores*; INF. BIOG.; *Jornal do Brasil* (2/10/66, 22/11/74, 11 e 20/4/76, 31/1, 22/9 e 20/11/78); NÉRI, S. 16; *Perfil* (1972); TRIB. SUP. ELEIT. *Dados* (6, 8 e 9); *Veja* (23/8/72). <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/emilio-antonio-sousa-aguiar-nina-ribeiro> Acesso em 21.02.2018.

5- RIBEIRO, Nina. *Em Defesa do Consumidor*. Discursos proferidos da Tribuna da Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Brasília, 1974. p. 8.

6- OLIVEIRA, Júlio Moraes. *Curso de Direito do Consumidor Completo*. 4 ed. Revista, Atualizada e ampliada. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2017. p. 199.

7- BRAGA, Júlia. *Obsolescência programada: o consumo exacerbado e o esgotamento de fontes naturais*. Goethe Institut. Disponível em: <http://www.goethe.de/ins/br/lp/kul/dub/umw/pt10282568.htm>. Acesso em 26.09.2013.

Nesse sentido, o Então Deputado Nina Ribeiro, alertou para o tema em seu discurso de 17 de junho de 1971:

Senhor Presidente, Srs. Deputados, são notórios os abusos que se verificam todos os dias contra o grande público consumidor. Um dos aspectos mais importantes da atualidade brasileira e que, infelizmente, não tem sido abordado com a devida ênfase é o que trata exatamente da proteção do usuário, do contribuinte, daquele que, em última análise, paga, no comércio, o que é produzido pela indústria. Assim, por exemplo, lâmpadas que tecnicamente, poderiam ser fabricadas para durar pelo menos um ano, são propositalmente feitas para se queimarem em poucas semanas.

Soube mesmo de um fato bastante desprimoroso. Um operário que me revelou trabalhar numa dessas fábricas de lâmpadas, disse que, por uma feliz coincidência, por um feliz acaso, conseguiram ali produzir um tipo de artefato que durava muito tempo, mais do que pretendido pela direção da empresa. Essa partida de lâmpada foi posta de lado, não foi enviada ao comércio.⁸

O tema hoje é fruto de vários estudos e debates, mas já era mencionado por Nina Ribeiro em seus discursos no Congresso. Além disso, o referido deputado alerta que os carros brasileiros são caríssimos, à época, e que mesmo com a diferença cambial, um carro “popular”, seria comprado na Alemanha por 1/3 do preço praticado por aqui. Parece que alta carga tributária que incide nos veículos não é um problema recente nem de solução à vista.

Ainda na defesa da segurança dos veículos dos consumidores brasileiros, Nina Ribeiro afirma que o Puma Brasileiro, veículo fabricado pela indústria nacional, e exportado para os Estados Unidos, apresentava uma série de dispositivos, inclusive antipoluição, que continuavam indisponíveis ao consumidor Brasileiro. Nesse sentido, é o que alerta em seu discurso de 29 de setembro de 1971 e indaga de forma enfática:

Então Sr. Presidente, como ousam essas fábricas – que respeitam na sua terra de origem as especificações técnicas, o Know-how, os padrões de durabilidade e de segurança – vir para terras estranhas, o território brasileiro, aqui se instalarem, haurir lucros fabulosos, cobrar um preço quase inacessível pelo veículo, para depois não respeitarem sequer os padrões mínimos de segurança e de durabilidade que observam no seu país de origem?⁹

O Código de Defesa do Consumidor, em art. 32 dispõe que “os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto e que cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

A fabricação e importação de peças de reposição também foram tema dos discursos de Nina Ribeiro em consonância com o artigo 32 do CDC. Afirma o deputado que alguns modelos fornecidos aqui no Brasil, cujas linhas de produção já haviam sido encerradas, deixaram os consumidores à deriva.¹⁰

Outra preocupação apontada por Nina foi com relação às embalagens dos produtos e o dever de informação do fornecedor. É direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. Nesse diapasão, em seu discurso do dia 26 de abril de 1972, afirmava que havia observado, com base em pesquisas, que vários produtos possuíam características diferentes das anunciadas em suas embalagens, produtos alimentícios e também de uso doméstico como, sabonetes e materiais de limpeza, bem como os produtos de beleza.

Desse modo, percebe-se que vários assuntos foram objeto de debate na tribuna do Congresso pelo deputado Nina Ribeiro, antes mesmo do advento de uma legislação de consumo.

8- RIBEIRO, Nina. *Em Defesa do Consumidor*. op. cit. p. 7.

9- RIBEIRO, Nina. *Em Defesa do Consumidor*. op. cit. p. 7.

10- RIBEIRO, Nina. *Em Defesa do Consumidor*. op. cit. p. 7.

3 O DISCURSO HISTÓRICO DO DIREITO DO CONSUMIDOR: *SPECIAL MESSAGE TO CONGRESS ON PROTECTING CONSUMER INTEREST*

Special message to Congress on protecting Consumer interest é o nome do discurso enviado ao Congresso do Estados Unidos no dia 15 de março, de 1962.

A referida mensagem é considerada pela doutrina o grande marco histórico na luta pelos direitos dos consumidores nos E.U.A. e nos demais países. A data passou a ser considerada o dia internacional do consumidor e no Brasil, a partir da Lei n. 10.504, de 08 de julho de 2002, o dia nacional do consumidor. Esta lei, em seu artigo segundo, dispõe que os órgãos federais, estaduais e municipais de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

O Presidente começa seu discurso com a célebre frase “Consumidores, por definição, somos todos nós”. Essa frase tem um peso enorme para o direito do consumidor, pois, o então homem mais poderoso da nação mais desenvolvida coloca-se no lugar de todos os consumidores e aponta a relevância da discussão do tema naquele momento. “O novo aqui foi considerar que todos somos consumidores, em algum momento de nossas vidas temos este status, este papel social e econômico (...).¹¹ Em seguida, a mensagem aponta que mesmo sendo o maior grupo econômico de toda nação, os consumidores ainda mostram-se desorganizados.

Kennedy alerta para a necessidade do Estado efetivamente proteger os consumidores e demonstra que a evolução da economia trouxe benefícios inquestionáveis para a sociedade americana, mas que isso não era motivo para relaxar quanto aos aspectos da proteção ao consumidor.

O avanço da tecnologia aumentou a oferta de produtos e sua complexidade e fez com que a dona de casa se tornasse uma especialista amadora em diversos serviços como eletricista, mecânico químico, dentre outros.

O chefe da nação estadunidense também alerta que em função do *marketing* impessoal praticado pelos fornecedores, a escolha do consumidor é cada vez mais fundada na persuasão e não em seus conhecimentos reais sobre os produtos.

No sentido de proteger os consumidores efetivamente, o presidente aponta os seguintes direitos:

(1) O direito à segurança - de ser protegido contra a comercialização de produtos prejudiciais à saúde ou à vida.

(2) O direito de ser informado - de ser protegido contra informação, publicidade, rotulagem ou outras práticas que sejam fraudulentas, enganosas, ou grosseiramente falaciosas, e que sejam a ele dadas todas as informações das quais precisa para fazer uma escolha adequada.

(3) O direito de escolher - ser assegurado, sempre que possível, o acesso a uma variedade de produtos e serviços a preços competitivos; e nas indústrias em que a concorrência não é viável que a regulamentação governamental seja efetiva, deve também haver garantia de qualidade e serviço satisfatórios a preços justos.

(4) O direito de ser ouvido - para se ter a certeza de que os interesses dos consumidores receberão consideração completa e favorável na formulação das políticas de Governo, e também tratamento justo e rápido em seus tribunais administrativos. (tradução nossa)¹²

11- BENJAMIN, Antônio Herman V., MARQUES, Claudia Lima, BESSA, Leonardo Roscoe, *Manual de Direito do Consumidor*. 6 ed. Revista, Atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 34.

12- *Special message to congress on protecting consumer interest*. John F. Kennedy Presidential Library and Museum. Disponível em : <http://www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/JFKPOF-037-028.aspx>. Acesso em 14.03.2016.

A doutrina fartamente aponta esses quatro direitos elencados pelo presidente como os quatro direitos fundamentais ou básicos do consumidor. Nesse sentido, Bruno Miragem alerta que ao enunciar o direito à segurança, o direito à informação, o direito de escolha e o direito a ser ouvido, diversas leis foram aprovadas nos Estados Unidos contendo normas de proteção ao consumidor ainda na década de 60.¹³

Os quatro direitos elencados na mensagem do Presidente Kennedy são perfeitamente identificáveis no art. 6 da Lei n. 8.078/90.

O direito à segurança está claramente disposto no art. 6º, I, ao dispor que é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Já o direito de ser informado, está estampado no art. 6, III, ao dispor que é direito básico do consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Também se nota o direito de escolher no art. 6, II, ao determinar como direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações.

E por fim, o direito de ser ouvido pode ser percebido nos artigos 4º, 5º e 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor que tratam respectivamente da Política Nacional de Consumo, seus instrumentos de efetivação e o acesso do consumidor a esses órgãos administrativos ou judiciários.

O presidente Kennedy alerta para o risco que os produtos podem causar nos consumidores em função do aumento de substâncias usadas na sua fabricação. Também é sua preocupação já naquela época, o progressivo congestionamento do transporte aéreo e a segurança do transporte rodoviário, este em especial já era um grande emissor de poluentes na atmosfera, outro motivo de preocupação. Nesse sentido, vale a transcrição do discurso:

Além disso, estou solicitando aos Departamentos de Comércio e de Saúde, Educação e Bem-estar, que avaliem, com representantes da indústria automobilística, as mudanças nos projetos e equipamentos de automóveis que vão ajudar a reduzir o número excessivo de vidas humanas perdidas nas rodovias e na redução da poluição do ar que respiramos. Não há a necessidade de uma lei adicional neste momento tendo em vista a ação da indústria automobilística para incorporar essas novas alterações de design nos novos modelos que irão reduzir a poluição do ar. (tradução nossa)¹⁴

Kennedy também demonstra preocupação com a saúde financeira do consumidor e sugere uma proteção mais efetiva aos gastos dos consumidores, antecipando a discussão sobre o superendividamento e consumismo, pontos bastante discutidos atualmente, inclusive com sugestões de alteração nos projetos de atualização do CDC.

Afirma em sua mensagem que a Agência Federal de Comércio tem intensificado suas ações contra as práticas comerciais enganosas e publicidade falsa que afetam uma variedade de produtos, incluindo refrigeradores, tinta de casa, máquinas de costura, aspiradores, utensílios de cozinha, embalagens de alimentos, e tapetes.

Outra preocupação do presidente em seu discurso é quanto ao preço dos produtos e serviços, em especial o gás natural e a energia elétrica, produtos tão necessários aos consumidores já naquela época e ainda tão importantes atualmente.

A programação televisiva também fez parte da mensagem e foi objeto de preocupação pelo presidente, assim como a compra da casa própria e seu financiamento:

13- MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 38.

14- *Special message to congress on protecting consumer interest*. John F. Kennedy Presidential Library and Museum. Disponível em : <http://www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/JFKPOF-037-028.aspx>. Acesso em 14.03.2016.

A Agência de Habitação e Financiamento vai realizar, no âmbito do orçamento proposto para o ano fiscal de 1963, novos estudos para descobrir formas de reduzir as despesas mensais de habitação, reduzindo o custo de terrenos para construção de casas, e minimizando os encargos de financiamento.

O Departamento de Agricultura está realizando uma pesquisa semelhante projetada para ajudar a elevar os padrões de habitação rural e reduzir os custos.¹⁵

Além dessas medidas, a mensagem também aborda a necessidade de o governo colocar ao alcance dos consumidores dados de pesquisas qualitativas e quantitativas realizadas pelo governo que auxiliariam em muito as escolhas do consumidor.

A saúde do consumidor é outra preocupação do discurso. “O êxito no desenvolvimento de mais de 9.000 novas drogas nos últimos 25 anos tem salvado inúmeras vidas e aliviado milhões de vítimas de doenças agudas e crônicas”, diz o presidente. Ele alerta para a necessidade de nomes simples para uso nas drogas comercializadas e o conhecimento daquelas que são ineficazes para os consumidores.

Ainda quanto aos medicamentos, demonstra preocupação com o controle de sua comercialização e nos efeitos danosos que alguns cosméticos têm causado em suas usuárias, muitas vezes aprovados sem os testes de qualidades necessários.

A forma de abatimento da carne fornecida aos consumidores norte-americanos é outra preocupação presente na mensagem. “Em suma, as leis existentes em relação a alimentos, medicamentos e cosméticos são insuficientes para assegurar a necessária proteção que consumidor americano merece.”¹⁶

A informação adequada sobre o crédito também é outra preocupação do discurso. “O uso excessivo e prematuro de crédito decorrente da ignorância de seu verdadeiro custo é prejudicial tanto para a estabilidade da economia quanto para o bem-estar do público.”¹⁷

A proteção da concorrência não poderia deixar de ser mencionada na referida mensagem. Dentro desses aspectos, o presidente se preocupa com o monopólio de alguns setores bem como com a proteção de marcas e patentes, aspectos extremamente importantes na relação entre consumidor e fornecedor com lastro no princípio da confiança.

As embalagens dos produtos são outro ponto importante do discurso. Nesse sentido, o presidente afirma que:

Frequentemente ele não pode facilmente calcular os custos comparativos por unidade de diferentes marcas embaladas em tamanhos diferentes, ou produtos da mesma marca em tamanho grande, gigante, king size, ou pacotes jumbo. E não é capaz de perceber que as mudanças no tamanho habitual ou no formato do pacote podem resultar em pechinchas aparentes, ou que as promoções de descontos muitas vezes não significam economia verdadeira. (tradução nossa)¹⁸

E por fim, alerta o presidente que o custo dessas medidas é ínfimo em comparação ao ganho social das mesmas já que muitas das medidas anunciadas são preventivas e têm o intuito de proteger o consumidor em suas relações jurídicas. “Como todos nós somos consumidores, estas ações e propostas no interesse dos consumidores são do interesse de todos nós.”¹⁹

A mensagem enviada ao Congresso dos Estados Unidos teve um impacto muito grande em todos os países que viriam a legislar sobre o direito do consumidor.

15- *Special message to congress on protecting consumer interest.* John F. Kennedy Presidential Library and Museum. Disponível em : <http://www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/JFKPOF-037-028.aspx>. Acesso em 14.03.2016.

16- *Special message to congress on protecting consumer interest. Op. Cit.*

17- *Special message to congress on protecting consumer interest. Op. Cit.*

18- *Special message to congress on protecting consumer interest. Op. Cit.*

19- *Special message to congress on protecting consumer interest. Op. Cit.*

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que essas duas personalidades, uma brasileira e outra estrangeira foram extremamente importantes para o desenvolvimento do direito do consumidor no Brasil e no mundo. Nina Ribeiro, foi um precursor de discussões até hoje importantes no direito do consumidor, em uma época em que o assunto era completamente desconhecido da maioria das pessoas. Seus discursos no Congresso Nacional são um patrimônio histórico do direito do consumidor. Infelizmente, a história não lhe fez justiça. Esse pioneiro ainda é muito pouco lembrado na maioria dos livros de direito do consumidor. Espera-se que com a retomada de seus discursos, a injustiça seja reparada.

Já o Presidente Norte americano, é uma personalidade conhecida no mundo todo, mas talvez menos conhecido por sua importância no direito do consumidor. Seu discurso em 1962 é uma peça histórica que demonstra a capacidade de um estadista de prever o futuro, de pensar a frente do seu tempo. Ambos, são muito importantes para o desenvolvimento do direito do consumidor e não devem jamais serem esquecidos. Suas obras estão registradas na história e nesses 30 anos de Código de Defesa do Consumidor, nada mais digno do que retomar os ensinamentos desses pioneiros.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V., MARQUES, Claudia Lima, BESSA, Leonardo Roscoe, **Manual de Direito do Consumidor**. 6 ed. Revista, Atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRAGA, Júlia. **Obsolescência programada: o consumo exacerbado e o esgotamento de fontes naturais**. Goethe Institut. Disponível em: <http://www.goethe.de/ins/br/lp/kul/dub/umw/pt10282568.htm>. Acesso em 26.09.2013.

CÂM. DEP. **Deputados**; CÂM. DEP. *Deputados brasileiros. Repertório* (1967-1971, 1971-1975 e 1975-1979); CÂM. DEP. *Relação nominal dos senhores*; INF. BIOG.; *Jornal do Brasil* (2/10/66, 22/11/74, 11 e 20/4/76, 31/1, 22/9 e 20/11/78); NÉRI, S. 16; *Perfil* (1972); TRIB. SUP. ELEIT. *Dados* (6, 8 e 9); *Veja* (23/8/72). <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/emilio-antonio-sousa-aguiar-nina-ribeiro> Acesso em 21.02.2018.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. **Consumidor e profissional: contraposição jurídica básica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 14-15.

MENDONÇA, Renata. **Deixava de Comer para pagar Dívidas: o vício em comprar que atinge ricos e pobres**. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/03/02/deixava-de-comer-para-pagar-dividas-o-vicio-em-comprar-que-atinge-ricos-e-pobres.htm>. Acesso em 11.03.2018.

MENDONÇA, Renata. **Deixava de Comer para pagar Dívidas: o vício em comprar que atinge ricos e pobres**. Disponível em <https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2018/03/02/deixava-de-comer-para-pagar-dividas-o-vicio-em-comprar-que-atinge-ricos-e-pobres.htm> acesso em 11.03.2018.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 5 ed. São Paulo : Revista dos Tribunais. 2014.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. **A Importância do Discurso do Presidente John Kennedy para o Direito do Consumidor**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 47.308, mar. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47308/a-importanciado-discurso-do-presidente-john-kennedy-para-o-direito-do-consumidor/2>, acesso em 06.04.2016.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. **Curso de Direito do Consumidor Completo**. 7 ed. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2021.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. **Curso de Direito do Consumidor Completo**. 2 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2015.

KENNEDY, John F. **Special message to congress on protecting consumer interest**. Presidential Library and Museum. Disponível em : <http://www.jfklibrary.org/Asset-Viewer/Archives/JFKPOF-037-028.aspx>. Acesso em 14.03.2016.